

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 029/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR № 181, DE 29 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 33 / 12 2021

ENCAMINHADO À 13/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidado de vereadores presente em Sessão Odinária do dia 13 / 4 2 / 2021







MENSAGEM Nº

DE 13 DE Desembro

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que faz alterações na Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016, especificamente no quadro de composição da carreira dos procuradores jurídicos anexo ao artigo 32.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal a realidade salarial de outras cidades do Estado de Mato Grosso e a defasagem das planilhas vigentes, uma vez que o último aumento proporcionado aos servidores públicos municipais ocorreu em Dezembro de 2012, ou seja, há quase 10 anos.

Os estudos para a recomposição salarial foram realizados por uma empresa especializada e teve como objetivo demonstrar os parâmetros de referências salariais e os seus valores financeiros, por seguimentos de ocupação no serviço público da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, que serão utilizados como subsídios para a tomada de decisões técnicas a serem implementadas no âmbito da elaboração e implantação do novo PCCS, e na possível reestruturação administrativa, no que se refere principalmente às TABELAS SALARIAIS as serem trabalhadas após pesquisas salariais feitas no mercado de Prefeituras Municipais de Mato Grosso.

Ademais, a Administração Pública Municipal levou em consideração o diagnóstico feito pela empresa contratada e fez uma adequação ao orçamento já aprovado para o ano de 2022, tendo em vista os inúmeros anos de defasagem e o impacto econômico da presente medida.

Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que diz respeito ao bom andamento da Administração Pública Municipal e a valorização do servidor público, um dos pilares de nossa gestão.

Atenciosamente.

Barra do Garças - MT, 13 de Wergmbro

ADILSON/GÓNÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo aria 13/1996

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 029 DE 13 DE DESEMBRO DE 2021

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº 18 Livro: 25 Fis 13 Data: 13/12/21

Horas. 18 15

GROUPE FUNCIONÁRIO

"Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – Fica instituído o quadro de composição na Carreira com as classes, referências e respectivos vencimentos, inclusive com o vencimento básico que passa a vigorar para aqueles que ingressarem na carreira de Procurador do Município:

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

	Período	Α	В	C	D 40%	
Nível	piso anterior→	R\$ 3.010,38	20%	30%		
1	INICIAL R\$ 4.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.100,0	
2	3 anos	R\$ 4.120,00	R\$ 5.150,00	R\$ 6.695,00	R\$ 9.373,00	
3	6 anos	R\$ 4.243,60	R\$ 5.304,50	4,50 R\$ 6.895,85 R\$ 9.		
4	9 anos	R\$ 4.370,91		R\$ 7.102,73 R\$ 7.315,81	R\$ 9.943,82 R\$ 10.242,13	
5	12 anos	R\$ 4.502,04				
6	15 anos	R\$ 4.637,10	R\$ 5.796,37	R\$ 7.535,28	R\$ 10.549,39	
7	18 anos	R\$ 4.776,21	R\$ 5.970,26	R\$ 7.761,34	R\$ 10.865,88	
8	21 anos	R\$ 4.919,50	R\$ 6.149,37	R\$ 7.994,18	R\$ 11.191,85	
9	24 anos	R\$ 5.067,08	R\$ 6.333,85	R\$ 8.234,01	R\$ 11.527,61	
10	27 anos	R\$ 5.219,09	R\$ 6.523,87	R\$ 8.481,03	R\$ 11.873,44	
11	30 anos	30 anos R\$ 5.375,67 R\$ 6.719,58		R\$ 8.735,46	R\$ 12.229,64	
12	2 33 anos R\$ 5.536,94 R\$ 6		R\$ 6.921,17	R\$ 8.997,52	R\$ 12.596,53	
13	36 anos	R\$ 5.703,04	R\$ 7.128,80	R\$ 9.267,45	R\$ 12.974,42	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, com suas publicações de praxe, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de

2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 13/12/2021

Que Sousa

Rua Carajas H 522 Cantro

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com



OFÍCIO № 131/PROJUR/2021

Barra do Garças/MT, 13 de Dezembro de 2021.

Da: Procuradoria Jurídica Geral do Município

À: Câmara Municipal de Barra do Garças

Presidente Pedro Ferreira da Silva Filho

Assunto: Estudo de impacto financeiro dos Projetos de Lei Complementar nº 027, 028, 029 e 030, de 13 de Dezembro de 2021

Prezado Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente ofício, para encaminhar uma estimativa de impacto financeiro dos Projetos de Lei Complementar nº 027, 028, 029 e 030 de 13 de Dezembro de 2021, tendo em vista a readequação do piso salarial de vários planos de cargo e carreira de servidores públicos municipais, em cumprimento ao artigo 17, §1º da Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000, transcrita abaixo:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 10 Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e



demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Nesse sentido, encaminha-se a planilha orçamentária (em anexo) que descreve o valor do impacto financeiro na folha do pagamento desta Municipalidade, chegando-se a uma porcentagem de 15,25%.

Vale ressaltar que o reflexo acima mencionado encontra-se previsto no Orçamento do ano de 2022.

Cordialmente,

Procurador Geral do Município

OAB/MT 22.475



RELATÓRIO FINAL FOLHA DE PAGAMENTOS SEM ENCARGOS SOCIAIS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

		CONCURSADO			INTERINOS			TOTAL GERAL		
Na	ORGAO/CATEGORIA	SEM REAJUSTES	COM REAJUSTE	VARIAÇÃO %	SEM REAJUSTES	COM REAJUSTE	VARIAÇÃO %	S/REAJUSTES	C/REAJUSTES	VARIAÇÃO %
1	EDUCAÇÃO				R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	ADM DIRETA	R\$ 298.744,93	R\$ 421.885,29	41,22	R\$ 295.939,74	R\$ 351.653,40	18,83	R\$ 594.684,67	R\$ 773.538,69	30,08
3	PROCURADORES	R\$ 51.433,60	R\$ 68.341,74	32,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 51.433,60	R\$ 68.341,74	32,87
4	AUDITORES TRIBUTARIOS	R\$ 34.879,98	R\$ 53.784,96	54,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 34.879,98	R\$ 53.784,96	54,20
5	SAÚDE	R\$ 1.361.299,15	R\$ 1.561.322,02	14,69	R\$ 890.339,67	R\$ 984.062,11	10,53	R\$ 2.251.638,82	R\$ 2.545.384,12	13,05
6	DAS	R\$ 400.542,80	R\$ 400.542,80		R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 400.542,80	R\$ 400.542,80	-
	TOTAL GERAL	R\$ 2.146.900,46	R\$ 2.505.876,80	16,72	R\$ 1.186.279,41	R\$ 1.335.715,51	12,60	R\$ 3.333.179,87	R\$ 3.841.592,31	15,25

S&M Consultoria em Licitações

Site: www.smlicitacoes.com

E-mail:



REDAÇÃO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, RONAIR DE JESUS NUNES, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requeiro nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência os seguintes Projetos:

Le Projeto de Lei Complementar nº 026, de 13 de dezembro de 2021, que: altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Barra do Garças e dá outras providências;

↑ Projeto de Lei Complementar n° 027, de 13 de dezembro de 2021, que: altera dispositivos da Lei Complementar n° 096 de 09 de junho de 2006 e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 029, de 13 de dezembro de 2021, que: altera dispositivos da Lei Complementar nº 181 de 29 de março de 2016 e dá outras providências;

* Projeto de Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2021, que: altera dispositivos da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006 e dá outras providências;

→Projeto de Lei nº 123, de 1º de dezembro de 2021, que: dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**Projeto de Lei nº 131, de 13 de dezembro de 2021, que: dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13 de

dezembro de 2021.

_O PEDIDO DE

ROMAIR DE JESUS NUNE

Vereador-PSDB

URGENCIA EM 13 112 Presidente Comissão de Obras Prib., Transp., Com. e Meio Ambiente

Vosa midd VOTOS A FAVOR

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023 camara@barradogarcas.mt.leg.br/gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

VOTOS CONTRA Ru camar:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 029/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

de de de de de de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Cilma Balbino de Sou Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

APROVADO EM SESSÃO 1/3 / 1/2/2021

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO Vogal



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 029/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 19 de 2021.

APROVADO

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Presidente

EM SESSÃO 13 1/2 12021

Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS



VOTAÇÃO

nojeto de lei Complementor nº	715 250	oolli	Exece	tino mu
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	or		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD MDB PRTB	K		
JAIME RODRIGUES NETO		×		
JAIRO GEHM – 1º Secretário		1		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	~		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	AL	SENT	E
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Par	coler	1
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	V		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	V		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	V		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
No.
Soust
Ble phino de lavio
Citata Bala Amini 1990
CreAnximortson